

PROJETO DE LEI Nº /2026

EMENTA:

Regulamenta, no âmbito do Município de Bonito/PE, a concessão do Título de Cidadão Bonitense e de outras honrarias municipais.

Art. 1º

Fica regulamentada, no âmbito do Município de Bonito/PE, a concessão do **Título de Cidadão Bonitense** e de outras **honrarias municipais**, destinadas a reconhecer pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado relevantes serviços à coletividade local.

Art. 2º

O **Título de Cidadão Bonitense** será concedido a pessoas **não naturais do Município** que tenham contribuído de forma significativa para o desenvolvimento **social, cultural, econômico, político, esportivo, ambiental ou educacional** de Bonito.

Parágrafo único.

O homenageado fará jus ao Título de Cidadão Bonitense após comprovar **domicílio no Município por, no mínimo, 3 (Três) anos consecutivos**.

Art. 3º

Poderão ser instituídas outras honrarias municipais, dentre as quais:

I – **Medalha do Mérito Bonitense**, destinada a homenagear cidadãos ou instituições que se destaquem em suas áreas de atuação;

II – **Diploma de Reconhecimento Público**, conferido a pessoas físicas ou jurídicas que tenham realizado ações de relevante interesse social ou filantrópico no Município;

III – **Moção de Aplausos**, como manifestação pública de apreço ou gratidão por atos meritórios ou feitos notáveis.

Art. 4º

As honorarias previstas nesta Lei serão concedidas mediante **Projeto de Decreto Legislativo**, de iniciativa de Vereador, aprovado por **maioria absoluta** dos membros da Câmara Municipal.

Art. 5º

O Projeto de Decreto Legislativo que propuser a homenagem deverá conter:

- I – nome completo do homenageado;
- II – qualificação e dados biográficos;
- III – exposição dos motivos que justifiquem a homenagem;
- IV – comprovação documental, quando possível, da atuação do homenageado;
- V – no caso do Título de Cidadão Bonitense, comprovação de residência mínima de **5 (cinco) anos** no Município.

Art. 6º

Cada Vereador poderá apresentar até **04 (quatro) propostas de concessão de honorarias por ano legislativo**, abrangendo o Título de Cidadão Bonitense, a Medalha do Mérito Bonitense e o Diploma de Reconhecimento Público, **vedada a repetição do mesmo tipo de honraria no mesmo ano legislativo**.

Parágrafo único.

As honorarias previstas nos incisos **I, II e III do art. 3º** poderão ser apresentadas no limite de **01 (uma) por sessão**, totalizando até **04 (quatro) por mês**.

Art. 7º

As honorarias deverão ser entregues em **Sessão Solene**, convocada especificamente para este fim, **obrigatoriamente no dia 15 de novembro**, data comemorativa da **Proclamação da República**.

Art. 8º

É vedada a concessão de honorarias a pessoas condenadas por crime doloso, com sentença transitada em julgado

Art. 9º

A Mesa Diretora da Câmara Municipal poderá editar **atos complementares** para regulamentar os modelos, formatos e registros das honorarias instituídas por esta Lei, submetendo-os à aprovação do Plenário por **maioria simples**.

Art. 10

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de **dotações orçamentárias próprias**, suplementadas se necessário.

Art. 11

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, **revogadas as disposições em contrário**.

Bonito/PE, 29 de janeiro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br JOAO DINIZ DA SILVA
Data: 29/01/2026 20:49:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Vereador João Diniz

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo **regulamentar a concessão de honorarias no Município de Bonito/PE**, especialmente o **Título de Cidadão Bonitense**, garantindo critérios **claros, objetivos e transparentes** para reconhecer cidadãos e instituições que tenham prestado relevantes serviços à coletividade.

A exigência de **residência mínima de cinco anos** assegura que o homenageado tenha vínculo real com o Município, sua história, sua cultura e sua comunidade, evitando o uso político ou circunstancial das honorarias.

Além do Título de Cidadão Bonitense, a proposta disciplina outras distinções:

- **Medalha do Mérito Bonitense**, destinada a cidadãos ou instituições de destaque em suas áreas de atuação;
- **Diploma de Reconhecimento Público**, conferido a pessoas físicas ou jurídicas que realizem ações de relevância social ou filantrópica;
- **Moção de Aplausos**, como manifestação pública de apreço por atos meritórios ou feitos notáveis.

O Projeto estabelece ainda normas sobre **limite de propostas por vereador, quantidade de honorarias por sessão e mês, e critérios de elegibilidade**, reforçando a **transparência e a seriedade** do processo de concessão.

A entrega das honorarias ocorrerá em **Sessão Solene, obrigatoriamente no dia 15 de novembro**, data da **Proclamação da República**, garantindo solenidade e reconhecimento público aos agraciados.

Dessa forma, a presente Lei fortalece a **valorização da cidadania, do mérito e do reconhecimento público**, preservando a ética e os valores institucionais da Câmara Municipal de Bonito.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Bonito/PE, 29 de janeiro de 2026.

Vereador João Diniz
